

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 6ª Região Administrativa Judiciária - Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial

Tramitação prioritária (Art. 189-A da Lei nº 11.101/05)

Sementes Esperança Comércio, Importação e Exportação Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 55.859.656/0001-56, com sede na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 350 + 2 km, Bairro da Grama, Jaboticabal-SP, CEP 14.877-000 (“Requerente” ou “Sementes Esperança”), por seus advogados ao final subscritos, com fundamento nos artigos 161 e seguintes da Lei nº 11.105 de 2005 (“LFR”), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., pelas razões a seguir aduzidas, requerer a oportuna homologação do anexo **Plano de Recuperação Extrajudicial** (“Plano”, “Plano de Recuperação Extrajudicial” ou “PRE”), para todos os fins e efeitos de direito.

I - Da competência deste juízo e do pedido de parcelamento das custas judiciais

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, o juízo competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial é aquele do local do principal estabelecimento do devedor.

A **Sementes Esperança** tem sua sede na Comarca de Jaboticabal, uma vez que é ali onde se localiza não só o seu escritório administrativo, de onde partem as

decisões estratégicas que orientam as suas atividades, seus contratos e seu relacionamento com clientes e fornecedores, como é nesta cidade que mantém seu parque fabril.

Considerando que a Comarca de Jaboticabal está contida, nos termos da Resolução TJSP nº 560/2012, na 13ª Circunscrição Judiciária, que, por sua vez, está alocada na 6ª Região Administrativa Judiciária, a qual conta agora com esta Vara Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem, conforme o artigo 2º da Resolução TJSP nº 877/2022¹, não resta dúvida, portanto, de que este juízo é o competente para receber e processar o presente pedido de homologação do PRE da **Sementes Esperança**, nos termos do artigo 3º da LFR.

No que se refere ao recolhimento da Taxa Judiciária, consigna-se que, diante do valor da causa pautado pelo passivo abrangido, o seu valor é correspondente a 3.000 (três mil) UFESPs, ou seja, totaliza R\$ 115.260,00 (cento e quinze mil duzentos e sessenta reais) no ano de 2026. É evidente que as dificuldades financeiras enfrentadas pela requerente, cuja solução se vislumbra sobretudo por meio do presente pedido de homologação, inviabilizam o recolhimento pronto e à vista da quantia.

Assim, postula-se o necessário parcelamento das custas iniciais em seis parcelas iguais, a serem quitadas até o dia 15 de cada mês, evitando assim prejuízo ao acesso à justiça, que é direito da requerente.

O pedido de parcelamento fundamenta-se no § 6º do art. 98 do Código de Processo Civil, garantindo o pleno acesso à Justiça, especialmente diante da urgência que caracteriza o presente caso.

Diante do exposto, requer-se a juntada do comprovante de pagamento da primeira parcela, no valor de R\$23.052,00 (vinte e três mil e cinquenta e dois reais), bem como a autorização para o parcelamento das custas iniciais em cinco parcelas iguais, nos termos solicitados.

¹ Artigo 2º - Fica criada, com sede na Comarca de Ribeirão Preto, classificada em entrância final, a Vara Regional Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem das 3ª e 6ª Regiões Administrativas Judiciárias, com o respectivo Ofício Judicial e cargo de Juiz de Direito criados pela Lei Complementar nº 1.336/2018 e competência territorial abrangente das 3ª e 6ª Regiões Administrativas Judiciárias.

II - Do histórico e das atividades da requerente

Pioneira na fabricação de produtos à base de amendoim, a requerente foi fundada em 1986. No decorrer de suas atividades, transformou o processamento do amendoim em um negócio lucrativo e em pouco tempo passou a exportar parte da produção de óleo bruto e de outros produtos, tornando-se uma das principais exportadoras da região.

Além da produção de óleo, sementes, farelo e doces, a requerente tem apostado na reintrodução do óleo de amendoim refinado no mercado brasileiro, salientando os benefícios nutricionais do produto, que havia desaparecido das prateleiras por preconceito e dificuldades nos canais de distribuição. A estratégia da requerente para manutenção e crescimento de suas atividades sempre foi o investimento em tecnologia e inovação, bem como a garantia da qualidade de seus produtos.

Em 40 anos de mercado, a requerente passou por um grande processo de modernização e ampliação de suas unidades, gerando inúmeros empregos e renda à cidade de Jaboticabal e região.

Trata-se, como se vê, de relevante engrenagem do agronegócio paulista e brasileiro, voltada ao desenvolvimento de atividades sustentáveis e geradoras de renda para produtores rurais de todo porte, a merecer adequada proteção para superação da crise financeira e soerguimento de suas atividades.

Não obstante a viabilidade dos negócios e a competência de seus gestores, por razões imprevisíveis e alheias ao seu controle, a recuperanda passou a enfrentar no início da década de 2010, dificuldades financeiras e operacionais que impossibilitaram o cumprimento de seus compromissos. O início das dificuldades se deu com a queda do preço do amendoim no mercado internacional no início de 2013, afetando bruscamente o faturamento da empresa, já que a exportação do óleo bruto é responsável por grande parte de seu faturamento. O quadro financeiro, que já não era otimista para aquele ano, acentuou-se com a conhecida e generalizada quebra da produção do amendoim na safra de 2013/2014. O rendimento da casca/grão do amendoim também foi menor.

Ao encarecimento da produção e ao esfriamento do mercado, que abateram duramente todas as empresas do ramo, somou-se a sensível redução na oferta

de crédito bancário a partir de 2013, crédito esse necessário para financiar as atividades da Recuperanda.

Praticamente sem capital de giro, a empresa foi obrigada a se socorrer por meio de um pedido de recuperação judicial, distribuído em 09.02.2015, e que tramitou nos autos de nº 0001213-22.2015.8.26.0291, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Jaboticabal-SP. Naqueles autos, o plano de recuperação judicial apresentado foi aprovado e homologado, e a recuperação judicial concedida em decisão proferida no dia 19 de abril de 2016, ou seja, há mais de 10 (dez) anos.

Houve o cumprimento do plano de recuperação judicial durante o período de supervisão judicial, o que ensejou o encerramento exitoso do processo por sentença proferida em 15.09.2022 (fls. 5.948-5.956 daqueles autos). Nos anos seguintes, a Recuperanda prosseguiu com o devido cumprimento do plano de recuperação judicial.

Atualmente, a Sementes Esperança emprega mais de 140 funcionários, para além de movimentar a atividade de fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras e de fomento, além de inúmeros clientes de produtos (consumidores) e insumos, mantendo-se como vetor regional e nacional de criação de valor.

Infelizmente, como é natural da atividade empresária, a requerente enfrenta novo período de dificuldades financeiras desencadeadas por inúmeros fatores contextuais de mercado, conforme se expõe no tópico a seguir.

III - Das razões da crise econômico-financeira enfrentada pela Requerente e da necessidade deste pedido de Homologação Judicial de Plano de Recuperação Extrajudicial

A crise financeira atualmente enfrentada pela requerente decorre da combinação de fatores setoriais, macroeconômicos e operacionais que afetaram de forma relevante sua capacidade de geração de caixa. A empresa atua na comercialização, importação e exportação de produtos à base de amendoim, como semente de amendoim, farelo de amendoim, óleo de amendoim e doce de amendoim, atividades que dependem de aquisição regular de matéria-prima agrícola, manutenção de estoques, processamento, embalagem, logística, prazos comerciais concedidos a clientes e, no caso

das exportações, ciclos mais longos de contratação, embarque, recebimento e liquidação cambial.

No mercado do amendoim, houve um aumento brutal da instabilidade. A safra 2025/2026 foi estimada em 1,1 milhão de toneladas, com queda de 19% em relação ao volume recorde anterior, segundo estimativa da ABEX-Br mencionada pela CNN Brasil.² A mesma fonte registrou que, apesar da redução da produção, os preços continuaram pressionados, com relatos de cotações cerca de 20% abaixo dos custos de produção e redução relevante da área cultivada. Esse ambiente afeta toda a cadeia, porque dificulta a formação de preços, aumenta a incerteza sobre oferta futura e comprime as margens da indústria e do comércio de derivados do amendoim.

A situação é agravada pela dinâmica específica das exportações. O óleo bruto de amendoim teve forte expansão nas vendas externas em 2025, passando de 51 mil para 154 mil toneladas, com concentração expressiva na China, responsável por 88% do volume exportado desse produto. Embora esse movimento demonstre a relevância comercial do produto brasileiro, também aumenta a exposição da empresa a oscilações de demanda externa, preços internacionais, logística portuária, prazos de recebimento e concentração de compradores ou mercados de destino³.

Do ponto de vista financeiro, a empresa passou a operar em ambiente de capital de giro mais caro e mais restrito. A Taxa Selic foi reduzida para 14,50% ao ano em abril de 2026, mas permaneceu em patamar elevado, sobretudo para empresas que dependem de financiamento recorrente de estoques, desconto de recebíveis, antecipação de contratos de exportação, capital de giro e renegociação de passivos bancários⁴.

Esse patamar de juros tem efeito direto sobre o custo financeiro da operação. O Banco Central registrou que, ao final de 2025, a taxa média nas operações de crédito livre às empresas estava em 25,0% ao ano, com alta de 3,3 pontos percentuais no ano, destacando aumento em modalidades relevantes para empresas, como capital de giro de até 365 dias e cheque especial. Para uma empresa industrial e

² <https://www.cnnbrasil.com.br/agro/safra-de-amendoim-deve-superar-1-milhao-de-toneladas/>

³ <https://investsp.org.br/exportacoes-de-amendoim-descascado-crescem-quase-40-em-volume-no-brasil/>

⁴ https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?numero=45152&tipo=Comunicado&utm_20%

comercial, isso significa que a rolagem de dívida e o financiamento do ciclo operacional passaram a consumir parcela maior da margem gerada pela venda dos produtos⁵.

Nesse contexto, a requerente ficou pressionada por uma assimetria típica de negócios industriais e exportadores: precisa pagar matéria-prima, fornecedores, folha, tributos, embalagens, frete e custos portuários em prazos curtos, enquanto recebe parte relevante de suas vendas em prazos mais longos, muitas vezes sujeitos a processamento documental, embarque, desembaraço, fechamento de câmbio e liquidação pelo comprador estrangeiro. A necessidade de capital de giro, portanto, aumentou justamente quando o crédito ficou mais caro, seletivo e condicionado a garantias adicionais.

O câmbio acrescentou outro fator de instabilidade. Para empresas exportadoras, a receita em moeda estrangeira pode melhorar o faturamento quando o dólar se valoriza, mas também aumenta a exposição a variações entre a data da contratação, a formação do preço, o embarque e o efetivo recebimento. O Ipea registrou trajetória de valorização do real em 2025 e expectativa de câmbio de R\$ 5,49 por dólar ao fim de 2026, segundo expectativas de mercado do Banco Central. Para uma exportadora, a valorização do real reduz a receita em reais de contratos dolarizados, enquanto a volatilidade cambial dificulta a precificação e pode tornar operações de hedge mais caras em ambiente de juros elevados⁶.

A crise financeira, portanto, pode ser explicada pela soma dos seguintes fatores: compressão de margens no mercado de amendoim; instabilidade de oferta e preços da matéria-prima; aumento da dependência de capital de giro para sustentar estoques e prazos comerciais; custo elevado das linhas bancárias; restrição de crédito livre para empresas; alongamento do ciclo financeiro das exportações; exposição cambial; e dificuldade de repassar integralmente esses custos aos preços finais do óleo de amendoim e dos doces de amendoim em um mercado competitivo.

Diante desse cenário, é evidente a necessidade de adoção de medidas necessárias à reestruturação eficiente e organizada do passivo da Sementes Esperança, com o objetivo de, com o menor impacto possível, viabilizar a superação da situação de sua crise econômico-financeira, atendendo, assim, aos preceitos e objetivos traçados pelo

⁵ https://aprendervalor.bcb.gov.br/content/estatisticas/hist_estatisticasmonetariascredito/202601_Texto_de_estatisticas_monetarias_e_de_credito.pdf

⁶ <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2025/11/balanco-de-pagamentos-e-balanca-comercial-2/>

artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, para o que se apresentou como solução adequada o instrumento da recuperação extrajudicial.

IV - Da viabilidade financeira e operacional da Sementes Esperança

Apesar da crise econômico-financeira momentânea enfrentada pela Requerente, a empresa tem conhecimento organizacional e capacidade para enfrentá-la. Há uma concentração de esforços para superar a crise, de modo a assegurar a manutenção de suas atividades e melhorar o portfólio de produtos com investimento em tecnologia, como forma de continuar gerando receitas para a manutenção da sua operação.

O pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial não visa apenas proteger o interesse privado da empresa, mas principalmente garantir a continuidade de suas atividades e reestruturar seu passivo de forma ordenada e eficiente, de sorte a beneficiar não só os credores, como a sociedade como um todo, mantendo empregos, produção de bens e recolhimento de tributos. Com as condições jurídicas e econômicas adequadas, a **Sementes Esperança** retomar o sucesso característico de sua história de mais de 40 anos.

Pontua-se, por fim, que considerações relativas à crise econômica-financeira da **Sementes Esperança** e à sua viabilidade econômica e financeira não devem influenciar na homologação do pedido, porquanto depende tão somente do cumprimento formal dos requisitos objetivos previstos nos artigos 48 e 161 da Lei nº 11.101/2005⁷.

V - Considerações sobre o Plano de Recuperação Extrajudicial

Conforme definição constante do PRE, o presente pedido visa à reestruturação dos créditos e obrigações existentes até a data do pedido de homologação do PRE, que tenham valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais). Em geral, são

⁷ APELAÇÃO. INDEFERIMENTO DE PETIÇÃO INICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Exame judicial do cumprimento dos requisitos exigidos no art. 48 da LRF deve ser feito de maneira a verificar o cumprimento dos requisitos formais exigidos na lei de regência. Inteligência do art. 52 da LRF. A questão sobre a necessidade da medida e a viabilidade econômica da recuperação é prerrogativa dos credores, que escrutinarão o plano de recuperação em assembleia geral de credores. Precedentes. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1010908-41.2020.8.26.0506; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Ribeirão Preto - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/06/2021; Data de Registro: 02/06/2021)

decorrentes de contratos de fornecimento de insumos agrícolas, bem como de empréstimos, operações estruturadas, securitização, financiamentos, emissão de títulos de dívida, linhas de crédito, garantias fidejussórias (fiança e aval), operações de mercado de capitais e outros instrumentos de dívida/crédito (denominados “Créditos Abrangidos” e “Credores Abrangidos”).

O valor total dos Créditos Abrangidos líquidos até a presente data (*i.e.*, cujos valores são quantificáveis na data da apresentação deste PRE) é de **R\$128.369.201,30 (cento e vinte e oito milhões trezentos e sessenta e nove mil duzentos e um reais e trinta centavos)**.

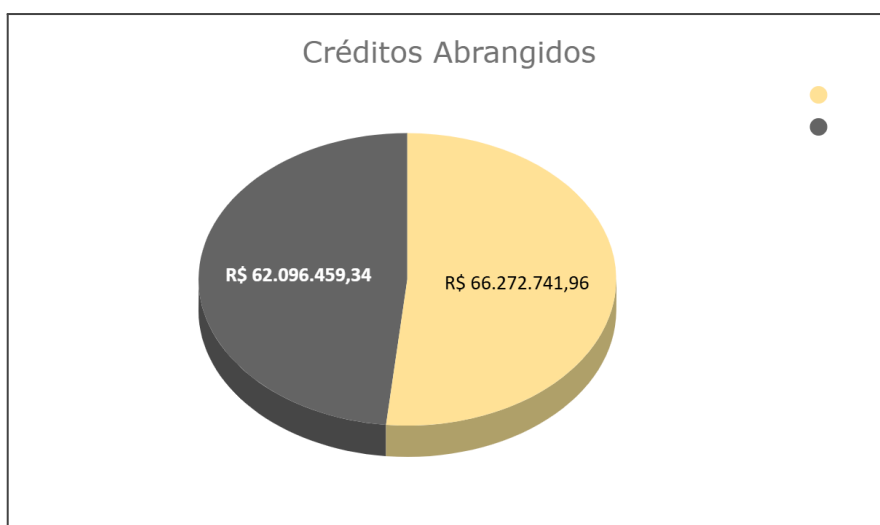
Destaca-se que os Créditos Abrangidos não incluem quaisquer créditos de natureza trabalhista. Da mesma forma, não se pretende reestruturar créditos em valores iguais ou inferiores a R\$5 mil, como forma de preservar as condições originais de pagamento das obrigações contratadas junto a fornecedores “menores” que, presumidamente, experimentariam maiores dificuldades financeiras.

VI - Preenchimento dos requisitos legais necessários para a homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial

A Requerente preenche todos os requisitos subjetivos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 para pleitear a homologação de seu plano de recuperação extrajudicial, uma vez que **(i)** é sociedade empresária devidamente constituída e que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos (**Doc. 02**); **(ii)** jamais fora falida e tampouco obtiveram recuperação judicial no período inferior a cinco anos (**Doc. 03**); e **(iii)** não têm como administrador ou sócio pessoas condenadas por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005 (**Doc. 04**).

Quanto aos requisitos objetivos, a requerente apresentou justificativas detalhadas para o presente pedido e anexaram o plano de recuperação extrajudicial, no qual há detalhamento de seus termos e condições (**Doc. 06**), nos termos do artigo 162 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme o art. 163⁸ da mesma lei, o Plano de Recuperação Extrajudicial da **Sementes Esperança** já conta com a anuência de **48,37%** dos Credores Abrangidos, conforme termos de adesão devidamente assinados pelos credores aderentes/signatários (**Docs. 07 e 08**), sendo que a requerente se compromete a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresentar as adesões para composição do quórum mínimo exigido, a saber:



Em obediência ao artigo 163, §6º, da Lei nº 11.101/2005, a Requerente fornece as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social (**Doc. 05**). Também são apresentados, junto com os Termos de Adesão, os documentos comprobatórios dos poderes dos subscritores para novar ou transigir os créditos (**Doc. 09**), bem como a relação de credores abrangidos e de credores aderentes/signatários (**Docs. 07 e 08**).

Portanto, nos termos dos arts. 48, inciso I, a IV, 161, §3º, 162, *caput*, e 163, *caput* e §6º, todos da Lei nº 11.101/2005, a Requerente preenche absolutamente todos os requisitos legais para postular a homologação do plano em tela.

Resume-se abaixo a lista de documentos que acompanham a presente inicial:

⁸ Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.

Documentação dos arts. 48 e 163, §6º da Lei nº 11.101/2005	
Doc. 01 - Procuração	Procuração
Doc. 02 - Ato constitutivo da Requerente e de comprovação do exercício da atividade empresarial	<i>Em atendimento ao disposto no art. 48, caput c/c art. 48, §3º da Lei nº 11.101 de 2005, a Requerente apresenta documentos que comprovam que, no momento do pedido, exercem regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.</i>
Doc. 03 - Certidões Falimentares	<i>Certidões de distribuição falimentar, obtida no município onde está situada a sede da Requerente, demonstrando que jamais foi falida nem obteve a concessão de recuperação judicial e/ou extrajudicial em período inferior a 5 anos (art. 48, incisos I, II e III, e 161, §3º, Lei nº 11.101/2005).</i>
Doc. 04 - Certidões Criminais	<i>Certidões de distribuição criminal e declaração de não condenação por crime falimentar, demonstrando que os Administradores ou sócios controladores da Requerente jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela Lei 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, Lei nº 11.101/2005).</i>
Doc. 05 - Demonstrações Contábeis	<i>Em atendimento ao disposto no artigo 163, §3º da Lei nº 11.101/2005, a Requerente apresenta suas demonstrações contábeis relativas ao último exercício social de 2025, também com a juntada das demonstrações contábeis levantadas especialmente para instrução do pedido.</i>
Doc. 06 - Plano de Recuperação Extrajudicial	Plano de Recuperação Extrajudicial.
Doc. 07 - Relação de Credores Abrangidos (e Anexo I do PRE)	<i>Apresenta-se a relação nominal dos credores, nos termos do art. 163, §6º, inciso III da Lei nº 11.101/2005.</i>

Doc. 08 - Relação de credores signatários e Anexo II do PRE	<i>Relação de credores signatários e composição do quórum atual de adesão.</i>
Doc. 09 - Termos de adesão e documentos comprobatórios dos poderes para transigir ou novar	<i>Termos de Adesão e Documentos comprobatórios dos poderes dos subscritores para novar ou transigir os créditos (art. 163, §6º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005).</i>

VII - Ratificação do *stay period* em relação aos Créditos Abrangidos e declaração de ineficácia de cláusula de vencimento antecipado por força do ajuizamento do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial

É notório que o *stay period* (suspensões e proibições previstas no art. 6º da Lei 11.101/2005) produz efeitos automaticamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas com o simples protocolo do pedido de homologação do Plano De Recuperação Extrajudicial (art. 163, §8º, da Lei nº 11.101/2005).

No entanto, para efetivamente viabilizar a negociação do Plano com os credores, é essencial que este juízo ratifique liminarmente as suspensões e proibições automáticas previstas no artigo 163, §8º, da mesma lei. Isso garantirá a efetiva suspensão de ações e execuções eventualmente promovidas contra a Requerente pelos titulares dos Créditos Abrangidos, conforme os artigos 6º, §4º, 161, §4º e 163, §§7º e 8º da Lei nº 11.101/2005.

A Requerente preenche não apenas os requisitos subjetivos dos artigos 48 e 161, §3º, mas também os objetivos dos artigos 162 e 163 da Lei 11.101/2005. O quórum inicial mínimo de 1/3 (um terço) de todos os créditos foi atingido com a apresentação das justificativas, do Plano e dos Termos de Adesão assinados, além da documentação exigida por lei.

Assim, a ratificação por este juízo é essencial, mesmo que o efeito automático já esteja em vigor desde o protocolo desta inicial em relação aos Créditos

Abrangidos (mesmo os não signatários), cumprindo o disposto pelo §7º do mesmo dispositivo.

Ademais, requer seja declarada a ineficácia de eventuais cláusulas de vencimento antecipado em contratos firmados pela **Sementes Esperança** por força do mero ajuizamento do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial.

VIII - Dos pedidos

Diante do exposto, presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de recuperação extrajudicial, requer:

a) seja deferido o parcelamento das custas iniciais para pagamento em 6 parcelas mensais e sucessivas, com o recolhimento da primeira imediatamente após o deferimento do parcelamento, e o restante vencendo no dia 15 de cada mês, com fundamento no § 6º do art. 98 do Código de Processo Civil.

b) seja deferido o processamento deste pedido de homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial e determinada a publicação do edital de convocação dos credores nos termos do art. 164 da Lei nº11.101/2005, para que, querendo, apresentem eventual impugnação, nos termos do §3º do respectivo artigo;

c) sejam ratificadas liminarmente as suspensões e proibições de todas as ações e execuções contra a Requerente que tenham por objeto os Créditos Abrangidos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposição expressa dos arts. 161, §4º 163, §§7º e 8º, e 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005;

d) seja declarada, liminarmente, a ineficácia de cláusulas de vencimento antecipado em contratos firmados pela Sementes Esperança por força do mero ajuizamento do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial;

e) a concessão de prazo de 90 (noventa dias) para comprovação da adesão dos Credores Abrangidos para atingimento do quórum previsto no art. 163, “caput”, da Lei nº 11.101/2005, nos termos do artigo 163, §7º da Lei nº 11.101/2005;

f) ao final, a homologação por sentença do Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos do artigo 165 da Lei nº 11.101/2005, vinculando a todos os Créditos Abrangidos, observado o teor da Cláusula 3.3 do Plano de Recuperação

Extrajudicial, com expressa determinação de baixa de todos e quaisquer protestos e/ou constrações em órgãos de restrição ao crédito relacionados aos Créditos Abrangidos.

Atribui-se à presente causa o valor de **R\$128.369.201,30 (cento e vinte e oito milhões trezentos e sessenta e nove mil duzentos e um reais e trinta centavos)**, nos termos do art. 51, §5º da Lei nº 11.101/2005.

Requer sejam as intimações realizadas exclusivamente em nome de Ricardo César Dosso, OAB-SP nº 184.476, sob pena de nulidade.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto - SP, 9 de junho de 2026.

Ricardo César Dosso
OAB-SP 184.476

Ana Cristina de Paiva Franco Toledo
OAB-SP 148.596

Murilo Thomas Aires
OAB-SP 391.141

Natália Marques de Oliveira
OAB-SP 407.375